



Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

O vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte:

EMENDA A PROJETO Nº ____/____

Suprime o inciso XIII do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso XIII do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 002/2026.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 23 de fevereiro de 2026.

MATTSON
RANIER
GOMES DE
ARAÚJO:09345
573496
MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO
Vereador

Assinado de forma
digital por MATTSON
RANIER GOMES DE
ARAÚJO:093455734
96
Dados: 2026.02.23
11:00:12 -03'00'



Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade promover ajuste de coerência normativa e compatibilização sistemática do texto do Projeto de Lei nº 02/2026, mediante a retirada do inciso XIII do parágrafo único do art. 1º.

O dispositivo suprimido estabelece hipótese restritiva que não se mostra essencial à finalidade da norma, qual seja, a concessão de abono pecuniário especial de natureza temporária e indenizatória, destinado à recomposição transitória do poder aquisitivo de servidores efetivos que não percebem incentivos federais ou piso nacional específico.

A manutenção do referido inciso poderia gerar tratamento desproporcional entre servidores que se encontram sob o mesmo regime jurídico e idêntica realidade funcional, criando distinção que não guarda pertinência direta com a natureza extraordinária do abono instituído.

A supressão proposta não cria nova vantagem, não altera o valor do benefício, não amplia o período de vigência, nem modifica a estrutura financeira do projeto, limitando-se a eliminar critério restritivo que se revela inadequado sob a ótica da razoabilidade e da finalidade pública.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento legislativo, voltada à harmonização do texto com os princípios da isonomia e da proporcionalidade, sem inovação substancial na política remuneratória proposta pelo Poder Executivo.

Dessa forma, a emenda preserva a essência da iniciativa governamental e mantém íntegra a natureza temporária e indenizatória do abono, revelando-se constitucional e juridicamente adequada.